

SIMPLES NACIONAL

O que muda a partir de 2012
alterações da Lei Complementar 139/2011

SIMPLES NACIONAL

O que muda a partir de 2012
alterações da Lei Complementar 139/2011

© 2011. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
do Paraná – SEBRAE/PR

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (lei nº 9.610).

Informações e contato:

Sebrae/PR

Rua Caeté, 150 – Prado Velho

CEP 80220-300 – Curitiba – PR

Telefone: (41) 3330-5757

Internet: www.sebraepr.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo

Jefferson Nogaroli

Diretoria Executiva

Allan Marcelo de Campos Costa

Julio Cesar Agostini

Vitor Roberto Tioqueta

Unidade de Inovação e Competitividade

Agnaldo Gerson Castanharo

Cesar Reinaldo Rissette

Autoria

Cirineu do Nascimento Rodrigues

Editoração

Ceolin e Lima Serviços Ltda

APRESENTAÇÃO	5
1. A Lei Geral ou Estatuto Nacional da ME/EPP e o Simples Nacional são a mesma coisa?	7
2. Quais são os novos limites de receita bruta para ME, EPP e MEI?.....	8
3. Para as empresas que exportam mercadorias, mudou alguma coisa? 9	
4. Como fica a situação das empresas que superaram o limite de 2.400.000,00, mas obtiveram receitas inferiores a R\$ 3.600.000,00 em 2011?	10
5. O que passa a acontecer à EPP optante pelo Simples que exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação de mercadorias?	10
6. Para as empresas em início de atividade, como realizei o cálculo do limite de receita bruta anual? E do limite adicional com exportação de mercadorias?	11
7. Se o limite de receita bruta do Simples Nacional foi alterado, as faixas de receita nas tabelas também sofreram alteração?	13
8. É possível agora parcelar débitos vencidos do Simples Nacional?.....	14
9. A ME/EPP ou o MEI estão obrigados a possuir Certificação Digital? .	15
10. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, poderá optar pelo Simples Nacional?	15
11. Todas as atividades são permitidas ao SIMPLES NACIONAL?.....	16
12. O que mudou nas declarações referentes ao Simples Nacional?	16

13. Caso seja optante pelo Simples e altere dados da minha empresa, como novas atividades e alteração de sócios, poderei ser excluído desse regime?	17
14. Isso é válido também para o MEI?.....	17
15. E em relação à baixa de ME ou EPP com pendências tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, qual foi a alteração ocorrida?	18
16. Em relação ao Simples Nacional, que outras alterações podem ser destacadas?.....	18
17. E em relação ao MEI, que outras alterações podem ser destacadas? 20	20
18. No Estado do Paraná, o benefício fiscal concedido à ME ou EPP continua?	20
19. Se ainda tenho alguma dúvida sobre as modificações do Simples a quem devo recorrer?.....	21

APRESENTAÇÃO

Com a entrada em vigor do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, por meio da Lei Complementar 123/2006 mais conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, o esforço para criar um ambiente favorável ao empreendedorismo tornou-se uma bandeira dos governos e da sociedade organizada.

A Lei Geral vem, periodicamente, passando por alterações significativas, com o objetivo de aperfeiçoá-la. Isso representa, para os empresários, medidas favoráveis ao desenvolvimento de seus negócios.

Mais recentemente, foi editada a Lei Complementar 139, de 10/11/2011, que trouxe novidades para o ambiente empreendedor. Dentre elas: a ampliação do teto da receita bruta anual do Empreendedor Individual, das microempresas e empresas de pequeno porte; criação de limite adicional de receita bruta para exportação de mercadorias e parcelamento da dívida junto ao Simples.

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de esclarecer esses pontos e apresentar as principais alterações. Boa leitura e não esqueça: janeiro é o mês para adesão ao SIMPLES NACIONAL.

SIMPLES NACIONAL
TIRE SUAS DÚVIDAS

1. A Lei Geral ou Estatuto Nacional da ME/EPP e o Simples Nacional são a mesma coisa?

Não. O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e simplificado para arrecadação de tributos e contribuições, devidos pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, previsto no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006). Por ele, são pagos oito tributos, seis do governo federal, o ICMS dos Estados e o ISS dos Municípios em uma única guia de recolhimento.

Trata-se, portanto, de uma opção tributária, pois as ME e as EPP podem ou não escolher esse regime de tributação. Se não desejarem optar pelo Simples Nacional, as ME ou as EPP deverão fazer o pagamento dos tributos por outros regimes, como Lucro Presumido ou Lucro Real.

SIMPLES NACIONAL não é um tributo ou um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos seguintes tributos e contribuições:

- **Tributos da Competência Federal:**
 - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
 - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
 - Contribuição para o PIS;
 - Contribuição para a Seguridade Social - INSS, a cargo da pessoa jurídica - CPP
- **Tributo da Competência Estadual:** ICMS
- **Tributo da Competência Municipal:** ISS.

Já o que se conhece por Lei Geral é o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovado em 2006 pela Lei Complementar 123, de 14.12.2006, que estabelece normas gerais relativas às ME e às EPP no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este Estatuto vai além do Simples Nacional. Ele abrange, não só esse regime tributário diferenciado, como também aspectos de grande repercussão para a vida dessas empresas, relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à Justiça, dentre outros.

Este Estatuto institui também o regime especial para o microempreendedor individual, mais conhecido como MEI, que propiciou a formalização de milhares de pequenos empreendimentos que operavam na informalidade.

2. Quais são os novos limites de receita bruta para ME, EPP e MEI?

A partir de janeiro de 2012, os limites de receita bruta anual são:

- a. ME: até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b. EPP: superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- c. MEI: até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

É importante lembrar que, para o MEI, embora tenha havido aumento no valor do limite de receita, os valores devidos para a Previdência Social, ICMS e ISS continuam inalterados, uma vez que são calculados por valores fixos, não estando sujeitos à variação do faturamento mensal.

Atenção: no caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites acima serão proporcionais ao número de meses de funcionamento no período (1/12 do limite multiplicado pelo número de meses compreendidos entre a data de abertura constante no CNPJ e o final do respectivo ano-calendário).

3. Para as empresas que exportam mercadorias, mudou alguma coisa?

Sim. Além do limite de R\$ 3.600.000,00 com receitas auferidas no mercado interno, a EPP poderá obter, adicionalmente, receita com exportação de mercadorias até o valor de R\$ 3.600.000,00, sem prejuízo do seu enquadramento como EPP e da sua opção pelo Simples Nacional.

Todavia, para fins de determinação da alíquota aplicável no cálculo dos tributos devidos, será considerada a receita bruta total da empresa nos mercados interno e externo.

Ressaltamos que o limite adicional referido somente se aplica para as receitas advindas da exportação de mercadorias e não de serviços.

Exemplo:

Vamos supor uma EPP que, em junho de 2012, apresente receita bruta total acumulada no ano de R\$ 4.000.000,00, sendo:

Receita de vendas internas: R\$ 2.000.000,00

Receita de vendas de mercadorias para o exterior: R\$ 2.000.000,00.

Essa empresa,, pela nova regra permanece como empresa de pequeno porte, pois não excedeu o limite de receita no mercado interno, que é de R\$ 3.600.000,00 nem o limite adicional para exportação de mercadorias, de mesmo valor.

Atenção: no caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites acima serão proporcionais ao número de meses de funcionamento no período (1/12 do limite multiplicado pelo número de meses compreendidos entre a data de abertura constante no CNPJ e o final do respectivo ano-calendário).

4. Como fica a situação das empresas que superaram o limite de R\$ 2.400.000,00, mas obtiveram receitas inferiores a R\$ 3.600.000,00 em 2011?

A EPP optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2011 que durante o ano-calendário de 2011 tenha obtido receita bruta total anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões, quatrocentos mil reais e um centavo) a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Caso a EPP já tenha feito a comunicação de exclusão pela *internet* (com efeitos para 1º/01/2012) e deseje permanecer no Simples Nacional deverá solicitar nova opção até o último dia útil de janeiro de 2012.

Exemplo:

EPP optante pelo Simples Nacional desde 2009. Auferiu receita bruta no ano de 2011 no valor de R\$ 3.000.000,00. Essa empresa, que, na regra anterior, deveria ser excluída do regime em 2012, agora, considerando o novo limite, permanece no Simples Nacional, ressalvado o direito de exclusão por opção da própria empresa.

Para as empresas em início de atividade, veja a pergunta 6.

5. O que passa a acontecer à EPP optante pelo Simples que exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação de mercadorias?

A EPP optante que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação de mercadorias fica excluída do Simples Nacional, de acordo com as regras a seguir:

- a.** Se o excesso for superior a 20%, em qualquer dos limites, a exclusão se dará a partir do mês subsequente ao da ocorrência do excesso;

- b.** Se o excesso não for superior a 20%, em qualquer dos limites, a exclusão se dará no ano-calendário subsequente.

Observe que, pela regra anterior, em qualquer das duas situações de excesso de limite, uma empresa optante pelo Simples, desde que não estivesse no ano de início de atividade, não perderia sua condição de optante no próprio ano-calendário, mas somente no ano calendário subsequente. A partir de 2012, o excesso superior a 20% determina a exclusão a partir do mês subsequente ao da ocorrência do excesso.

Atenção: os efeitos da ultrapassagem dos limites são diferentes para uma empresa que fez a opção no ano - de início de atividade. Nesse caso, o excesso em mais de 20% em um dos limites proporcionais provoca a exclusão que **retroage ao início de suas atividades**, devendo a empresa pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos tributos devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, desde o início de atividade – Veja a pergunta 6.

6. Para as empresas em início de atividade, como realizo o calculo do limite de receita bruta anual? E do limite adicional com exportação de mercadorias?

Para empresa em início de atividade, tanto o limite de receita auferida no mercado interno quanto o limite adicional para receita decorrente de exportação de mercadorias devem ser proporcionados, da seguinte forma: toma-se o valor de R\$ 300.000,00 (R\$ 3.600.000,00/12) e multiplica-se pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerando-se a fração de mês como um mês inteiro.

Exemplo:

Empresa com início de atividade em 20/06/2012

Cálculo: R\$ 300.000,00 X 7 meses (junho a dezembro) = R\$ 2.100.000,00

Os limites proporcionais de receita bruta em 2012 para esta empresa serão:

- no mercado interno: R\$ 2.100.000,00
- com exportação de mercadorias: R\$ 2.100.000,00

Nesse exemplo, se a empresa ultrapassar qualquer um desses limites proporcionais, estará excluída do Simples Nacional, a partir das seguintes datas:

- c. 20/6/2012 (efeitos retroativos ao início de atividade) - se a receita bruta auferida em 2012 no mercado interno ou com exportação de mercadorias tenha sido superior a R\$ 2.520.000,00 (excesso superior a 20%, em qualquer dos limites proporcionais), devendo pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos tributos devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, desde o início de atividade;
- d. 1º/1/2013 (efeitos a partir do ano-calendário subsequente) se a receita bruta auferida em 2012 no mercado interno ou com exportação de mercadorias tenha sido superior a R\$ 2.100.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.520.000,00 (excesso não superior a 20% de cada um dos limites proporcionais).

Portanto, o empresário com empresa em início de atividade deverá ficar muito atento em relação aos limites proporcionais de receita bruta anual. Se sentir que há possibilidade de ultrapassagem de um dos limites proporcionais de receita bruta (no mercado interno ou adicional com exportação de mercadorias) em mais de 20%, não deve nem optar pelo Simples Nacional, mas escolher outro regime para pagamento dos seus tributos: Lucro Presumido ou Lucro Real.

7. Com as mudanças da LC 139/2011 foram alteradas as alíquotas nas tabelas?"

Não. As alíquotas das várias faixas de receita não sofreram alteração. Entretanto, como as faixas de receitas foram reajustadas em 50%, o resultado será uma menor carga tributária.

Veja o exemplo:

Antes da LC 139/2011 (1^a, 2^a e última faixa do Anexo I):

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Depois da LC 139/2011 (1^a e a última faixa do Anexo I):

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Como não houve alteração da alíquota, o efeito foi de diminuição da carga tributária incidente.

Exemplo:

Uma empresa comercial com um faturamento nos últimos 12 meses de R\$ 160.000,00 pagaria de impostos 5,47% (2^a faixa do Anexo I) da receita mensal. A partir de janeiro de 2012, esta mesma empresa recolherá 4,00% (1^a faixa do Anexo I) o que representa um benefício de 26,87% em relação ao valor anteriormente devido.

8. É possível agora parcelar débitos vencidos do Simples Nacional?

Sim. Agora é permitido o parcelamento dos débitos apurados no Simples Nacional em até 60 meses, inclusive com possibilidade de até 2 (dois) reparcelamentos, aplicando-se a SELIC para correção das parcelas.

O parcelamento será solicitado junto à RFB, exceto nas situações descritas nas duas próximas hipóteses;

- à PGFN, quando o débito estiver inscrito em Dívida Ativa da União (DAU);
- ao Estado, Distrito Federal (DF) ou Município, com relação ao débito de ICMS ou de ISS nas seguintes situações:
 - transferidos para inscrição em dívida ativa estadual, distrital ou municipal, quando houver convênio dos entes federados com a PGFN. A relação dos entes que fizeram o convênio será divulgada mensalmente no Portal do Simples Nacional.
 - lançados individualmente pelo Estado, DF ou Município, na fase transitória da fiscalização (antes da disponibilização do Sistema Único de Fiscalização - SEFISC). O parcelamento desses débitos obedecerá inteiramente à legislação do respectivo ente;
 - devidos pelo Micropreendedor Individual (MEI).

A RFB disponibilizará o pedido do parcelamento em seu âmbito, pela *internet*, em 2 de janeiro de 2012 para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte--EPP.

Veja as regras para parcelamento nos artigos 44 a 55 da Resolução CGSN nº 94/2011. A RFB, a PGFN, O Estado, Distrito Federal e Município poderão editar normas complementares relativas ao parcelamento.

Nota de esclarecimento: O Estado do Paraná não firmou convênio com a PGFN para cobrança da dívida ativa e não efetuou lançamento individual na fase transitória. Portanto, o **débito de ICMS** deverá ser parcelado somente na RFB ou PGFN, conforme o caso.

9. A ME/EPP ou o MEI estão obrigados a possuir Certificação Digital?

Caberá exclusivamente ao Comitê Gestor do Simples Nacional dispor sobre a exigência da certificação digital para o cumprimento de obrigações principais e acessórias por parte da ME/EPP, optantes pelo Simples Nacional, inclusive para o recolhimento do FGTS. Este Comitê, na Resolução nº 94/2011 , autorizou apenas nos seguintes casos:

- I. entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como o recolhimento do FGTS, quando o número de empregados for superior a 10 (dez);
- II. emissão da Nota Fiscal Eletrônica, quando a obrigatoriedade estiver prevista em norma do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ou na legislação municipal.

Para entrega da GFIP e recolhimento do FGTS, quando o número de empregados for superior a 2 (dois) e inferior a 11 (onze), poderá ser exigida a certificação digital desde que autorizada a outorga de procuração não eletrônica a pessoa detentora de certificado digital.

É permitida a exigência de códigos de acesso para as demais obrigações.

O MEI está desobrigado da certificação digital para cumprimento de obrigações principais e acessórias, inclusive quanto ao FGTS, sendo permitida a utilização de códigos de acesso.

10. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, poderá optar pelo Simples Nacional?

Sim. A Lei 12.441/2011 criou uma nova modalidade de pessoa jurídica, a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que, a partir de janeiro de 2012 , poderá ser optante pelo Simples Nacional,, porém, não poderá enquadrar-se como Microempreendedor Individual (MEI).

A EIRELI que tenha como titular uma pessoa jurídica não poderá optar pelo Simples Nacional. Aquela que tenha como titular pessoa natural poderá optar desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 3º e 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

11. Todas as atividades são permitidas ao SIMPLES NACIONAL?

Não. Nem todas as atividades são permitidas ao Simples Nacional.

A empresa que pretende optar pelo Simples Nacional deve verificar se sua atividade não está proibida, consultando o Anexo VI e o Anexo VII da Resolução CGSN nº 94/2011, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>, no menu “Legislação”.

O Anexo VI refere-se aos códigos CNAE impeditivos ao Simples Nacional.

O Anexo VII lista os códigos CNAE que abrangem concomitanteatividade impeditiva e permitida ao Simples Nacional. Tratando-se de Microempreendedor Individual – MEI, o empreendedor deve examinar a lista das atividades permitidas no Anexo XIII da mesma Resolução nº 94/2011.

12. O que mudou nas declarações referentes ao Simples Nacional?

A partir do ano-calendário 2012, os débitos relativos ao Simples Nacional passam a ser declarados, mensalmente, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), que será disponibilizado para os períodos de apuração a partir de 01/2012, no Portal do Simples Nacional.

As informações prestadas no PGDAS-D passam a ter caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições.

As informações socioeconômicas e fiscais, que antes eram prestadas na DASN, passam, a partir do ano-calendário 2012, a ser declaradas anualmente por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – Defis, que estará disponível em módulo específico no PGDAS-D.

Até o período de apuração 12/2011, continuará em vigor o PGDAS NÃO DECLARATÓRIO, e a obrigatoriedade da entrega da DASN.

Prazo de entrega da DASN relativa a 2011: 31/03/2012.

13. A comunicação de alteração de dados da minha empresa poderá resultar em exclusão automática do Simples Nacional?

Sim. A recente Lei Complementar nº 139, de 2011, inovou ao dispor que a alteração de dados no CNPJ, informada pela ME ou EPP à RFB, equivalerá à comunicação obrigatória de exclusão do Simples Nacional nas seguintes hipóteses:

- I. alteração de natureza jurídica para Sociedade Anônima, Sociedade Empresária em Comandita por Ações, Sociedade em Conta de Participação ou Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;
- II. inclusão de atividade econômica vedada à opção pelo Simples Nacional;
- III. inclusão de sócio pessoa jurídica;
- IV. inclusão de sócio domiciliado no exterior;
- V. cisão parcial; ou
- VI. extinção da empresa.

14. Isso é válido também para o MEI?

Sim. Entretanto, para o MEI, a Lei Complementar nº 139, de 2011, dispôs que a alteração de dados no CNPJ informada pelo MEI à RFB equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da condição de MEI, nas seguintes hipóteses:

- I. houver alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual;
- II. incluir atividade não permitida ao MEI;
- III. abrir filial.

15. E em relação à baixa de ME ou EPP com pendências tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, qual foi a alteração ocorrida?

Agora, a lei complementar permite que a ME ou EPP que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses possa solicitar a baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações.

A solicitação de baixa importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Quanto ao MEI, em caso de existência de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, a qualquer momento, pode solicitar a baixa nos registros independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos. Naturalmente, a solicitação de baixa importa assunção pelo titular das obrigações referidas.

16. Em relação ao Simples Nacional, que outras alterações podem ser destacadas?

Em relação ao Simples Nacional, a Lei Complementar nº 139, de 2011, trouxe ainda as seguintes alterações:

Intimação Eletrônica: A opção pelo Simples Nacional implicará aceitação de sistema de comunicação eletrônica, a ser disponibilizado no Portal do Simples Nacional, destinado, dentre outras fi-

nalidades, a cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais; encaminhar notificações e intimações; e expedir avisos em geral.

Enquanto não disponível o aplicativo relativo à comunicação eletrônica do Simples Nacional, os entes federados poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias.

O sistema de comunicação eletrônica do Simples Nacional não se aplica ao MEI.

Compensação: a Lei Complementar conferiu ao CGSN a regulamentação da compensação e da restituição dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido. O valor a ser restituído ou compensado será acrescido de juros obtidos pela aplicação da SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Para maiores detalhes sobre este assunto, examinar os artigos 116 a 119 da Resolução CGSN nº 94, 2011, endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>, no menu “Legislação”.

Os processos de restituição em andamento prosseguem com seu curso normal.

Livro Caixa: Essa alteração não consta da Lei Complementar 139/2011, mas consta da Resolução CGSN nº 94, 2011. Por essa resolução, foi disciplinado que o Livro Caixa deverá conter termos de abertura e de encerramento, ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo responsável contábil legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade, e ser escriturado **por estabelecimento**.

17. E em relação ao MEI, que outras alterações podem ser destacadas?

Em relação ao MEI, a Lei Complementar nº 139, de 2011, trouxe ainda as seguintes alterações:

Inadimplência: A inadimplência do recolhimento da contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, tem como consequência a não contagem da competência em atraso para fins de carência para obtenção dos benefícios previdenciários respectivos.

Contratação de empregado: Para os casos de afastamento legal do único empregado do MEI, será permitida a contratação de outro empregado, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Relação de emprego: O tomador de serviços do MEI precisa agir com cuidado, pois, quando presentes os elementos:

- da relação de emprego, a contratante do MEI ou de trabalhador a serviço deste ficará sujeita a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar MEI ou trabalhador a serviço deste, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

18. No Estado do Paraná, o benefício fiscal concedido à ME ou EPP continua?

Sim. Continua a política de isenção e redução de ICMS, sendo o Paraná o Estado que concede os melhores benefícios fiscais para as ME e EPP.

19. Se ainda tenho alguma dúvida sobre as modificações do Simples a quem devo recorrer?

Primeiro, se você é empresário deve procurar seu contador.

Poderá, ainda, acessar o Portal do Simples Nacional, na *internet*, que contém informações, aplicativos e toda a legislação relacionada ao Simples Nacional: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional

Também no Portal, pode acessar a seção de Perguntas e Respostas e a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29/11/2011, que consolidou 15 resoluções voltadas para os contribuintes. A resolução contemplou, também, as regras do parcelamento e demais alterações trazidas pela Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.

Em relação à regulamentação estadual consulte o site da Receita Estadual, em Serviços - Simples Nacional: www.fazenda.pr.gov.br

Sobre informações do Estatuto Nacional da ME e EPP consulte a página da Lei Geral do SEBRAE: <http://www.sebrae.com.br/customizado/lei-geral>, e também o SEBRAE RESPONDE - FALE COM O SEBRAE: <http://www.sebraepr.com.br/>

Anotações

Anotações

Anotações

Anotações



Soluções para Pequenas Empresas



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ



CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE



SICONTIBA



PARANÁ
Governo do Estado



SISTEMA FAEP



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA
DO ESTADO DO PARANÁ



Conselho Regional de Contabilidade do Paraná



Fórum
Permanente das
Microempresas
e Empresas de
Pequeno Porte do
Estado do Paraná



Federação dos Contabilistas do Paraná



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO PARANÁ